



LEI Nº 2.371, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 30 de abril de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 30 de abril de 2024, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O aluguel social autorizado por esta Lei poderá ser concedido às famílias que perderam suas casas na enchente ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação e/ou tenham sido destruídas pela enchente.

Art. 3º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social realizará a avaliação social da família para a concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

§ 2º Após a realização do estudo social será providenciada a vistoria do imóvel onde o requerente residia a fim de verificar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis.

§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.

Art. 5º A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.



§ 1º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 2º O contrato terá vigência de 06 (seis) meses e a prorrogação isenta o Município do pagamento de novas mensalidades.

§ 3º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos.

Art. 6º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes.

Art. 7º O benefício do aluguel social será extinto ao fim dos 06 (seis) meses.

Art. 8º O benefício do aluguel social também poderá ser extinto caso a família beneficiada:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido pelo Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custear o benefício estabelecido por esta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 O Poder Executivo poderá emitir Decreto para regulamentar demais critérios para a concessão do benefício autorizado por esta lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 08 de maio de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 08/05/2024:

Ricardo Kich
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.